

Pedido de Cotação Nº 077/2020.

Assunto: Contratação de Agente de Integração para atender as necessidades do Programa Estágio Curricular da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, abrangendo todo território nacional.

Referência: Agente de Integração em atendimento aos Contratos de Gestão INEA CBH'S n.º 01/2010, INEA CBH's TA-Transposição n.º 01/2010, INEA GUANDU-BIG n.º 03/2010 e INEA BG n.º 02/2017

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a Contratação de Agente de Integração para atender as necessidades do Programa Estágio Curricular da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, abrangendo todo território nacional.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 03/08/2020 às 17:00h para o e-mail diego.chagas@agevap.org.br ou entregar fisicamente na sede da AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte, 48 (Loja 1ª), Manejo, Resende-RJ, 27520-005, de segunda à sexta, entre 9h e 17h.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. A proposta deverá ser apresentada através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa.



3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.5. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;



3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende -RJ, 27 de Julho de 2020.

Diego Chagas dos Santos

Especialista Administrativo





TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de Agente de Integração para atender as necessidades do Programa Estágio Curricular da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, abrangendo todo território nacional.

Referência: Agente de Integração em atendimento aos Contratos de Gestão INEA CBH'S n.º 01/2010, INEA CBH's TA-Transposição n.º 01/2010, INEA GUANDU-BIG n.º 03/2010 e INEA BG n.º 02/2017

Resende/RJ, 09 de julho de 2020.

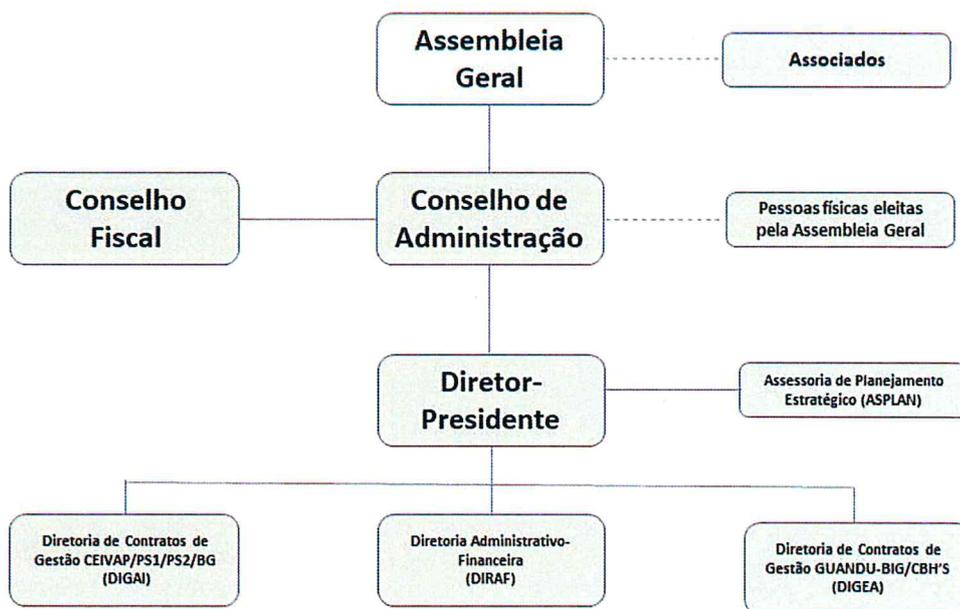
ÍNDICE

1.	DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	03
2.	DO OBJETO	04
3.	DA JUSTIFICATIVA	05
4.	DAS DEFINIÇÕES	05
5.	DAS ESPECIFICAÇÕES	06
6.	DA FORMA DE ATENDIMENTO	09
7.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	09
8.	DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	09
9.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	10
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
11.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
12.	DO ACOMPANHAMENTO	16
13.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

1. DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59 da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99 que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por quatro postos de diretoria e uma assessoria.



A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UD's) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio

de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Atualmente, a AGEVAP possui 06 (seis) Contratos de Gestão e atende a 10 (dez) Comitês de Bacia, assinados com a Agência Nacional de Águas - ANA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Na tabela a seguir apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos. Resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
014/ANA/2004	01/09/2004	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024

2. DO OBJETO

Contratação de Agente de Integração para atender as necessidades do Programa Estágio Curricular da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, abrangendo todo território nacional.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a AGEVAP não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para celebração de contratos diretamente com as instituições de ensino para gerir as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes, faz-se necessário a contratação de Agente de Integração.

A contratação visa atender estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio na Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, na sua sede, bem como nas unidades descentralizadas existentes e que vierem a ser constituídas, através de contrato de âmbito nacional conforme especificações constantes desse Termo de Referência.

4. DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Termo de Referência define-se o seguinte:

O papel do Agente de Integração a ser contratado é de auxiliar no direcionamento de estudantes, com vistas à seleção de candidatos às vagas de estágio. Deve assumir, de forma compartilhada com a AGEVAP, a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e adquirir seguro de vida contra acidentes pessoais para os estagiários.



5. DA ESPECIFICAÇÃO

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de até 59 (cinquenta e nove) estudantes para oportunidades de estágio curricular na AGEVAP, mediante pagamento de contribuição mensal por estudante, conforme quadro abaixo:

Contrato de Gestão - (Centros de Custos)	Quantidade estimada de estudantes
INEA CBH'S n.º 01/2010	5
INEA CBH'S n.º 01/2010 - TA Transposição	18
INEA GUANDU-BIG n.º 03/2010	10
INEA BG n.º 02/2017	26
Total	59

5.1. NATUREZA DO ESTÁGIO

Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de empregados cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela AGEVAP, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

Os estagiários, por intermédio do CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados em orçamento e cumprirão carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, de acordo com a conveniência da AGEVAP, bem como da existência de disponibilidade orçamentária. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao

estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

5.2. EXECUÇÃO

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- 5.2.1. Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio na AGEVAP. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas). A contratante poderá receber inscrição em suas unidades, encaminhando posteriormente os dados dos candidatos para que possam cadastrá-los junto a contratada
- 5.2.2. Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;
- 5.2.3. Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da AGEVAP;
- 5.2.4. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- 5.2.5. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;



- 5.2.6. Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- 5.2.7. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (ou outra que vier substituí-la), conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- 5.2.8. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- 5.2.9. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de contrato; e,
- 5.2.10. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE qualquer irregularidade/quebra de vínculo que venha ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio, (sempre que informada pela instituição de ensino).

Ⓟ

Ⓟ

6. DA FORMA DE ATENDIMENTO

A prestação do serviço será comprovada através de relatório mensal enviado junto da fatura comprovando a prestação do serviço.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

7.2. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção comprometerá as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Além da informação acima reitera-se que a interrupção das atividades dos estagiários compromete a realização e suporte as atividades de todas as Diretorias e Unidades Descentralizadas da AGEVAP, causando danos ao funcionamento das mesmas.

8. DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A seleção será feita em conformidade com os termos da Resolução INEA nº 160/2018 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.2 Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- 9.3 Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividade e por unidade descentralizada do CONTRATANTE;
- 9.4 Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;
- 9.5 Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- 9.6 Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- 9.7 Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio;
- 9.8 Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;
- 9.9 Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento;

- 9.10 Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do CONTRATO;
- 9.11 Analisar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas relativas ao objeto do contrato;
- 9.12 Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato; e
- 9.13 Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
- 10.2 Apresentar as Notas Fiscais e/ou Faturas à Gerência Administrativa. A CONTRATADA deverá emitir faturas de acordo com os centros de custo informados pela AGEVAP;
- 10.3 Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 10.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 10.5 Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.6 Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.7 Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;
- 10.8 Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- 10.9 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 10.10 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse da AGEVAP, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 4/1 (quatro candidatos por vaga); Entendemos como selecionar currículos em seu banco de dados e encaminhar a contratante para avaliá-los até quantidade suficiente para atender o supervisor que abriu a vaga para realizar a entrevista



- 10.11 Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- 10.12 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 10.13 No ato da contratação orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;
- 10.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 10.15 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;
- 10.16 Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 10.17 Indicar representante como executor do CONTRATO, para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;



- 10.18 Indicar representante como executor do CONTRATO, nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, para atuarem de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- 10.19 Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidades de estágio no mês anterior;
- 10.20 Disponibilizar a relação atualizada das filiais ou escritórios instalados nas Unidades da Federação, constando endereço, telefone e nome dos respectivos representantes;
- 10.21 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;
- 10.22 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 10.23 Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda,

③

tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

- 10.24 Disponibilizar a relação atualizada das filiais ou escritórios instalados nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, constando endereço, telefone e nome dos respectivos representantes;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 11.2 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio na AGEVAP, multiplicado pelo valor da taxa oferecida na licitação. O quantitativo de estagiários do mês de referência será fornecido pela Gerência Administrativa – Setor de Recursos Humanos.
- 11.3 Se houver diferença entre o valor apurado pelo CONTRATANTE e o valor faturado pela CONTRATADA, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.
- 11.4 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATADO, mediante a apresentação das notas fiscais de serviço e entrega do Relatório de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
- 11.5 A regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas da Receita Federal, Previdência Social e FGTS) será verificada no ato



do pagamento, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- 11.6 A empresa deverá enviar a cobrança via correios e disponibilizar via internet, o acesso aos boletos bancários e notas fiscais.
- 11.7 A empresa deverá emitir até 4 (quatro) Boletos e/ou Notas Fiscais ou mais documentos, cujos valores serão disponibilizados pela AGEVAP após a finalização da contratação, de acordo com os centros de custos.

12. DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE designará um gestor para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

3

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O retardamento na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Resende/RJ, 09 de Julho de 2020



Diego Chagas dos Santos
Especialista Administrativo



Giovana Cândido Chagas
Gerente Administrativo-Financeira

**CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE
....., QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
.....**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº XXX/2020, que será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018,

aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Agente de Integração para atender as necessidades do Programa Estágio Curricular da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, na forma de seu ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:
- 4.1.

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXX;

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Termo de Referência;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de XX (xxxxx) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a
7.6. responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da
9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº
160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas
condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se
fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)
do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os
contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por
cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da
CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações
10.1. assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos
dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº
160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de
qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos
10.2. do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao
contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis,
a **CONTRATANTE** poderá:

10.3. a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar
as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

11.1. a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

- 11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não

atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre

o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, nas Leis

Federais nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ALMEIDA
Diretor Administrativo-Financeiro da
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

MANUATA